



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/02/2025 às 11:18:50 foi protocolizado o documento sob o Nº 20544/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Fundo Especial da Defensoria Pública, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisângela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000112025

Data da Publicação: 20/02/2025

Data da Assinatura: 18/02/2025

Data Final do Contrato: 18/02/2026

Valor Contratado: R\$ 6.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Serviços de filmagem para registro audiovisual do II Encontro Nacional de Capacitação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba sobre Litígios e Processos Estruturais

Informações Complementares: Id contrato PNCP: 10733319000180-2-000010/2025

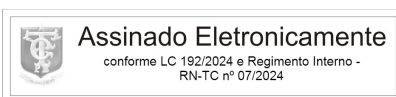
Contratado (Nome): Sergiano Farias de Aguiar Junior 08233174475

Contratado (CNPJ): 25.011.812/0001-63

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	fba98718c53b4dcfe2a4a78c3e428d1e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e90542bd5fb18ea5d43376031e34d147
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	43d4b5ccfc7f7f3fdecdd1c3047ca62b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8b4c7e7abb406806960b27823e040c7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	577996cf4679cf949d5731d5afb1cc29

João Pessoa, 24 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 20544/25. Data: 24/02/2025 11:18. Responsável: tramita.
Impresso por ebarreto2 em 24/02/2025 11:18. Validação: 7A7B.76C9.EB1B.D99A.658E.9B1E.270F.CE09.



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 24/02/2025 - 11:22hs.
Documento Nº: 6941626.57525982-1439 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6941626.57525982-1439>



DPEPRC202500318V01



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/00318

Nº DO CONTRATO: 011/2025

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: SERGIANO FARIAS DE AGUIAR JUNIOR 08233174475

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS DE FILMAGEM PARA REGISTRO AUDIOVISUAL DO II ENCONTRO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA SOBRE LITÍGIOS E PROCESSOS ESTRUTURAIS

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14902.03.128.5158.2165.339033.759 - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

DATA DA ASSINATURA: 18/02/2025

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES E RESOLUÇÃO Nº 068/2021-DPPB/CS

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2025.02.19 12:38:03
-03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DPE-PRC-2025/00318**Nº DO CONTRATO:** 011/2025**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADA:** SERGIANO FARIAS DE AGUIAR JUNIOR 08233174475**OBJETO DO CONTRATO:** SERVIÇOS DE FILMAGEM PARA REGISTRO AUDIOVISUAL DO II ENCONTRO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA SOBRE LITÍGIOS E PROCESSOS ESTRUTURAIS**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14902.03.128.5158.2165.339033.759 - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**DATA DA ASSINATURA:** 18/02/2025**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES E RESOLUÇÃO Nº 068/2021-DPPB/CS

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DPE-PRC-2025/00369**Nº DO CONTRATO:** 012/2025**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADA:** SD COMERCIO DE ARTIGOS DE BRINDES E SERVICOS GRAFICOS LTDA**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA O EVENTO A SER PROMOVIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, II ENCONTRO SOBRE PROCESSOS ESTRUTURAIS**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 9.605,20 (NOVE MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14902.03.128.5158.2165.339030.759 - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**DATA DA ASSINATURA:** 19/02/2025**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 72 C/C ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DPE-PRC-2025/00369**Nº DO CONTRATO:** 013/2025**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADA:** LT - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA O EVENTO A SER PROMOVIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, II ENCONTRO SOBRE PROCESSOS ESTRUTURAIS**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 3.448,50 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14902.03.128.5158.2165.339030.759 - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**DATA DA ASSINATURA:** 19/02/2025**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 72 C/C ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 011/2025 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA SERGIANO FARIAS DE AGUIAR JUNIOR 08233174475, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada parte **CONTRATANTE**; do outro lado, a empresa **SERGIANO FARIAS DE AGUIAR JUNIOR 08233174475**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 25.011.812/0001-63, localizada na Rua Agu Rodrigues Dos Santos, nº 375, Paratibe, nesta capital, CEP: 58062-329, neste ato representada por seu proprietário, **SERGIANO FARIAS DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº ***.331.***-75, residente nesta capital, doravante denominada parte **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, por força do presente instrumento baseado no Processo Administrativo nº DPE-PRC-2025/00318, decorrente da Dispensa de Licitação nº 00005/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de filmagem para registro audiovisual do II Encontro Nacional de Capacitação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba sobre Litígios e Processos Estruturais, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	Valor estimado da contratação
1	1	Contratação de empresa especializada em filmagem para registro audiovisual do II Encontro Nacional de Capacitação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba sobre Litígios e Processos Estruturais, a ser realizado nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2025.	R\$ 6.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 00005/2025 - Fundo da DPE/PB;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

a.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

- a.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- a.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- a.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- a.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na cláusula da prestação dos serviços no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O contratante pagará à contratada o valor global de **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**, pelos serviços devidamente prestados.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e a depender de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das

hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução, entendendo que os riscos assumidos pela contratada já estão previstos no modelo de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. Multa:
 - a) moratória de 2,00% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) moratória de 3,00% (três por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor

total do contrato, para atrasos superiores a 02 (duas) horas;
c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Especial da Defensoria Pública:

14902.03.128.5158.2165.339033.759

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da

Lei nº 14.133/21, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

João Pessoa-PB, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2025.02.19 12:37:25 -03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE

SERGIANO FARIAS DE AGUIAR
JUNIOR:25011812000163

Assinado de forma digital por
SERGIANO FARIAS DE AGUIAR
JUNIOR:25011812000163
Dados: 2025.02.18 23:27:57 -03'00'

Sergiano Farias de Aguiar Junior

SERGIANO FARIAS DE AGUIAR JUNIOR 08233174475
CONTRATADA

Testemunha 1

Nome:

Doc:

Testemunha 2

Nome:

Doc: